



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 220/2014 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM MARTELO ROMPEDOR, PARA ABERTURA DE ROCHAS PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA. MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013 /2014.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **município de Crissiumal**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, n° 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 430.763.000-91 e CI n° 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, n° 509, Ap. 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KONZEN SERVICE**, inscrita no CNPJ n° 01.710.054/0001-03, com sede na Rua São Nicolau, n° 578, na cidade de Nova Candelária, neste ato representada pelo Sr. **ROGÉRIO KONZEN**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n° 5092769271, CPF n° 750.448.540-34, residente e domiciliado na cidade de Nova Candelária, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Dispensa de Licitação n° 013 - /2014, bem como as condições estabelecidas na lei municipal 1.450/98, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de martelo rompedor hidráulico, para a abertura de rochas para instalação de rede de distribuição de água potável, nas localidades de Cabeceira do São Vicente e Zona Fockink, com as especificações a seguir:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01.	17,5	Horas	Locação de até 17,5h (dezessete horas e trinta minutos) máquina escavadeira hidráulica com martelo rompedor.	R\$ 400,00 P/Hora	7.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

a) A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de forma imediata conforme cronograma e ordens do servidor responsável da Secretaria Municipal de Obras.

b) O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá com o fornecimento e pagamento do material objeto desta licitação.

c) Fica por conta e responsabilidade da contratada as despesas c/operador e manutenção total da máquina, incluindo combustíveis, lubrificantes, peças, equipamentos de segurança e transporte da máquina até os locais de trabalho.

d) O tempo de serviço (hora máquina) será contado pelo que marcar no horímetro da máquina no local do serviço.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do serviço que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais).

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado EM 15 (QUINZE) DIAS, mediante relatório dos serviços realizados, indicando inclusive quantidade de horas dispendidas em cada atividade e o local das atividades. O presente relatório deverá ser realizado pela empresa prestadora do serviço, com ciência do servidor responsável da Secretaria Municipal de Obras, mediante apresentação da fatura correspondente.

Cláusula Quinta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data apazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

Cláusula Sexta: DO RECURSO FINANCEIRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.05.17.511.0052.1021 - AGUA POTÁVEL NAS VILAS DA CIDADE E DO INTERIOR DO MUNICIPIO (Meta 05.05).

3.3.90.39.07.00 - Outros Serviços.

Cláusula Sétima: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE em receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma, e no prazo, convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

e) Declaração da CONTRATADA de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações do objeto da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Cláusula Nona: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n° 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação n.º 013/2014, à proposta do vencedor e à Lei n° 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Terceira: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Décima quarta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 06 de junho de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____
//

TESTEMUNHAS